



CONTRATO N° 003/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E  
A EMPRESA STYLUS VIAGENS E TURISMO  
LTDA EPP.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.047.102/0001-50, estabelecida no endereço Estrada do Encanamento, nº 480, Loja 101, Bairro Casa Amarela, shopping Sítio Trindade, Recife/PE, CEP 52.060-210, Fones/Fax (81) 3269-6859, e-mail: [stylus@stylustur.com.br](mailto:stylus@stylustur.com.br), site [www.stylustur.com.br](http://www.stylustur.com.br), neste ato representada pelo(a) **Sra. Micheline Borges de Lucena Duarte**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional para o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 2.1 Atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato;
  - 2.2 Realizar reservas de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a respectiva emissão dos bilhetes e/ou e-tickets, mediante Requisição por e-mail ou Ofício devidamente assinados pelo servidor responsável da CONTRATANTE;
  - 2.3 O prazo para a entrega dos e-tickets e/ou bilhetes aéreos, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse do Conselho Regional de Odontologia;
  - 2.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
  - 2.5 Providenciar a substituição dos bilhetes e/ou e-tickets emitidos, sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para a Contratante;



- 2.6 Atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, devendo o mesmo ocorrer dentro do horário comercial da companhia aérea, levando-se em consideração a diferença de fuso horário;
- 2.7 Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;
- 2.8 Fornecer passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da CONTRATANTE;
- 2.9 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;
- 2.10 Aplicar a taxa de serviço de agenciamento de viagens, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluídas as taxa de embarque, em todas as passagens;
- 2.11 Marcar e remarcar os bilhetes e/ou e-tickets, sempre que requisitado pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado a CONTRATANTE os valores/taxas praticados pelas companhias para que seja recalculado o novo valor do bilhete;
- 2.12 Cobrar o preço das passagens aéreas de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- 2.13 Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus, sempre que solicitado, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e internacionais, bem como, os valores dos serviços prestados pelas operadoras referente à remarcação e reembolso;
- 2.14 Possuir suporte administrativo, aparelhamento e pessoal qualificado bem como equipamentos de informática que acessem as companhias aéreas através de terminais. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras instituições;
- 2.15 Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do CONTRATO, declaração fornecida pelas empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, atestando que a agência possui condições técnicas para realizar vendas e emissões de bilhetes de passagens;
- 2.16 Apresentar declaração fornecida pelas empresas principais companhias aéreas, atestando que a agência não recebe comissões sobre a venda de passagens aéreas;
- 2.17 Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;
- 2.18 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a CONTRATANTE autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 2.19 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 2.20 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 2.21 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



- 2.22 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a CONTRATANTE, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 2.23 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 2.24 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do setor de passagens, no Brasil ou no exterior;
- 2.25 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;
- 2.26 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;
- 2.27 Promover reembolso de passagens não-utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da CONTRATANTE;
- 2.28 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 2.29 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.30 Manter um promotor de vendas à disposição da CONTRATANTE, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
- 2.31 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 003/2018;
- 2.32 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 2.33 – Atender as solicitações de reserva de hospedagem e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, obedecendo às discriminações relativas ao horário, vôos e datas indicadas pelo CONTRATANTE;
- 2.34 – Poderá ser disponibilizado mediante aceite do CRO-PE um sistema informatizado, através de link de acesso, que permita ao CONTRATANTE realizar auto reserva, através de “self booking”.
- 2.35 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, suas alterações posteriores e demais normas legais inerentes ao assunto;
- 2.36 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 2.37 - Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 2.38 - Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea;
- 2.39 – Prestar devidamente todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;



2.40 – Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, escritório/agência ou preposto, no município do Recife/PE, com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no objeto do presente contrato. Após o horário estipulado e nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizar ao CONTRATANTE plantão de telefones fixos e celulares, e demais equipamentos necessários para emissões de passagens.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. A prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. **O valor do percentual de desconto sobre a Taxa de Repasse a Terceiros – DU é 40% (quarenta por cento)**, percentual fixado no Pregão Presencial nº 003/2018, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e prestar o serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional/internacional, de todas as empresas que operam no Brasil.



5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;

5.3. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 – Outros Serviços e Encargos, 6.2.2.1.1.01.04.05.001 – Passagens Aéreas, Terrestres.

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente ao objeto entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita entrega do objeto, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;

b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.8. Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal discriminando os valores da passagem aérea, taxa de embarque/desembarque e taxa de agenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços serão reajustados, caso necessário, de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – ICPA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.





## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

**I – Advertência;**

**II – Multa:**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

8.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal 10.520/02, Decreto 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 003/2018, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 20 de março de 2018.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**Dr. Alfredo de Aquino Gaspar Junior**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**Sra. Micheline Borges de Lucena Duarte**  
Representante legal da STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_